

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

RESOLUÇÃO Nº 430/1996

Ementa

ALTERA O REGIMENTO INTERNO, PARA CONSIDERAR REJEITADO O PROJETO COM PARECER CONTRÁRIO EM COMISSÕES PERMANENTES.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

04/12/1996 06/12/1996 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Resolução nº 626/1996 - Autoria: Felisberto Negri Neto

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Retificação: IOM 20/12/1996. Ver Resolução 440/97.

CÂMARA - regimento interno Autor: FELISBERTO NEGRI NETO



Câmara Municipal de Jundiai 88o Paulo



GABINETE DO PRESIDENTE

(proc. 22.024)

RESOLUÇÃO Nº. 430. DE 04 DE DEZEMBRO DE 1996

Altera o Regimento Interno, para considerar rejeitado o projeto com parecer contrário em comissões permanentes.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 03 de dezembro de 1996, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. O Regimento Interno (Resolução nº. 379, de 13 de novembro de 1990) passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 139. (...)

"§ 1°. Instruído com o parecer da Consultoria Jurídica, o projeto será encaminhado às comissões permanentes competentes, considerando-se:

a) apto a discussão e votação, se receber parecer favorável da Comissão de Justiça e Redação e das comissões de mérito;

b) rejeitado, se receber parecer contrário da Comissão de Justiça e Redação ou das comissões de mérito.

"§ 2°. Aprovado na votação, o projeto será declarado 'projeto aprovado', salvo se o Plenário exigir parecer de redação final, a requerimento verbal sumário."

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatro de dezembro de mil novecentos e noventa e seis (04/12/1996).

"Doca"

Presidente



Câmara Municipal de Jundiai São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



(Resolução nº. 430/96 - fls. 2)

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí em quatro de dezembro de mil novecentos e noventa e seis (04/12/1996).

Diretora Legislativa